



LEI Nº 1554 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador no Município de Lagamar/MG, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR, por seus nobres Edis, APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a expedição de receitas e atestados médicos e odontológicas digitados em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, Unidade Mista de Saúde e Clínicas Odontológicas, sendo da rede pública e privada do Município de Lagamar/MG. A obrigatoriedade da expedição de receitas e atestados de acordo com o disposto no caput deste artigo exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita ou o atestado;
- II - Nome do paciente;
- III - Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV - Forma de uso do medicamento - interno ou externo;
- V - Concentração - dosagem;
- VI - Forma de apresentação;
- VII - Quantidade prescrita - número de caixas;
- VIII - Período - dias de tratamento;
- IX - Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.



Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II - Multa de 09 (nove) UFEMG - Unidade Fiscal De MG, na segunda autuação.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do município.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Artigo 5º. Anualmente o Poder Executivo fará constar no orçamento geral do Município dotação orçamentária para o atendimento ao disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 6º. O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 19 de setembro de 2022.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES
Assessora de Gabinete